



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade divulgar previamente a intenção da Administração Pública de realizar licitação, em especial na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do certame, de modo a ampliar o quantitativo estimado e, em tese, obter ganhos decorrentes da economia de escala.

Todavia, a legislação vigente não estabelece a divulgação da IRP como exigência absoluta. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, § 1º, expressamente admite a dispensa da IRP quando o órgão ou entidade gerenciadora figurar como único contratante.

A divulgação da IRP constitui, em regra, mecanismo voltado à ampliação da competitividade e à racionalização das contratações públicas. Contudo, sua não realização é admissível quando devidamente motivada, especialmente nas hipóteses em que não se verifica vantagem administrativa na formação de ata compartilhada ou quando fatores operacionais recomendam a simplificação do procedimento.

No caso concreto, a contratação tem por objeto a aquisição futura e eventual de medicamentos e suplementos destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, visando assegurar o abastecimento regular da rede pública de saúde e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo, neste momento, o único órgão demandante formal identificado, responsável pelo planejamento, condução do certame e gestão da futura ata.

Destaca-se que a demanda possui características específicas relacionadas ao planejamento da assistência farmacêutica municipal, sendo dimensionada com base no histórico de consumo, na demanda projetada dos usuários do SUS e nas necessidades de abastecimento da Farmácia Básica, fatores que exigem controle rigoroso dos estoques, programação eficiente das aquisições e agilidade no fornecimento dos itens.

Dessa forma, a contratação será operacionalizada de maneira centralizada, não havendo, nesta fase, indicação concreta de participação conjunta de outros órgãos ou entidades, o que afasta a necessidade de divulgação da IRP.

A decisão administrativa pela não divulgação da IRP encontra respaldo, ainda, nos seguintes fundamentos:

a) Centralização da Demanda – A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável direta pela gestão da Farmácia Básica Municipal, pelo planejamento da assistência farmacêutica e pelo fornecimento dos medicamentos e suplementos aos usuários do SUS, configurando-se como único demandante formal da presente contratação;

b) Ausência de levantamento prévio formal de interessados – Em razão da não instauração da IRP, não foi realizada a fase de coleta formal de intenções de participação por outros órgãos ou entidades. Ressalta-se, contudo, que essa circunstância não impede eventual adesão futura à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, desde que observados os requisitos legais aplicáveis;

c) Necessidade de Celeridade na Contratação – Os medicamentos e suplementos constituem insumos essenciais à manutenção das ações e serviços públicos de saúde. Eventuais atrasos na contratação podem comprometer o abastecimento da Farmácia Básica, ocasionando descontinuidade no atendimento da população e prejuízos à execução das políticas públicas de saúde;

d) Ausência de Vantagem Administrativa na IRP – Considerando que a demanda encontra-se concentrada na Secretaria Municipal de Saúde e foi dimensionada de acordo com a realidade local de consumo e atendimento, não se identifica ganho administrativo significativo que justifique a ampliação do procedimento por meio da IRP;

e) Limitação da Estrutura Administrativa do Município – O Município possui estrutura administrativa reduzida, com quadro técnico limitado para gerenciamento de atas compartilhadas envolvendo múltiplos participantes, circunstância que recomenda a adoção de procedimento mais simplificado e eficiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



f) Risco de Prejuízo à Gestão da Ata – A inclusão de múltiplos participantes poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultando o controle das demandas, do saldo dos itens registrados e do abastecimento da Farmácia Básica, com potencial impacto negativo na continuidade dos serviços prestados à população;

g) Observância ao Princípio da Eficiência Administrativa – Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público. A não divulgação da IRP, no presente caso, visa conferir maior celeridade ao procedimento licitatório, racionalizar os atos administrativos e assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos e suplementos necessários à população.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.364.290,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais)**, montante calculado com base nas necessidades projetadas para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, considerando o histórico de consumo e a demanda prevista da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 86, § 1º, conclui-se que a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e compatível com a realidade administrativa do Município, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e ao interesse público, sem prejuízo da possibilidade de adesões futuras, observadas as disposições legais aplicáveis.

Trajano de Moraes RJ, 25 de junho de 2026


Janaina de Carvalho Guzzo
Secretaria Municipal de Obras

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026

CONTRATANTE - MUNICÍPIO TRAJANO DE MORAES RJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 4.364.290,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais)**